



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 138/2022

**Senhores Vereadores,
Nobres colegas,**



Os Vereadores signatários apresentam para a devida apreciação e debates o presente Projeto de Lei que regulamenta a tramitação das emendas impositivas no ano de 2022.

A presente propositura tem a finalidade de disciplinar o trâmite interno do processamento das emendas impositivas, garantido fluidez na coleta de informações e remessa ao Poder Executivo, ao qual tem a prerrogativa de promover sua execução, já que elaborada pelos Vereadores, que na condição de além de Fiscais dos atos praticados pelo Poder Executivo, tem ainda o contato direto com a população e por isso se revelam melhores sabedores das necessidades específicas nas áreas da saúde, segurança, educação e infraestrutura e demais questões do município.

É bom que se assegure, Nobres Colegas, que tal afirmação em nada diminui o trabalho que é desenvolvido pelo Executivo no sentido de dar efetividade às demandas e cumprimento de suas funções, mas a função da vereança permite um contato maior com a realidade e conhecimento das efetivas demandas.

Fruto da ousadia e do reconhecimento da necessidade de melhor adequar a emenda impositiva a realidade vivenciada, o então vereador Mauro Penido, nos idos de 2020, debruçando-se sobre a matéria e tomando por base a experiência quase inédita desenvolvida por alguns poucos Municípios do Estado de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

S. Paulo buscou melhor conhecer esse instituto e trouxe ao ordenamento jurídico municipal através do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 1/2017 a vinculação de determinado percentual do Orçamento Municipal às proposições de despesas públicas para os vereadores, sendo a matéria assumida por todos os vereadores daquela legislatura sendo então debatida e aprovada com as adaptações dadas ao projeto legislativo.

Pois bem, depois de inserida no ordenamento, somente no ano de 2021, com várias reuniões entre a Câmara Municipal e o Poder Executivo, para adequar o Orçamento Municipal do ano vindouro efetivou a reserva desse recurso para aplicar no próprio Orçamento de 2022.

Assim, estava lançado o novo desafio, qual seja, a sua regulamentação, sendo que sob a liderança da Douta Comissão de Finanças, e o voto de confiança de todos os vereadores desta legislatura é que essa questão começa ganhar contornos e permite a sua executoriedade, ainda para o corrente ano.

Inegável nesta seara de trabalho é o reconhecimento da Douta Comissão de Finanças desta Casa, formada atualmente pelos Vereadores Tunico (DEM) – presidente, César Rocha (DC), Simone Bellini (Republicanos), Thiago Samasso (PSD) e Alexandre "Japa" (PRTB) que capitanearam o desenvolvimento desse trabalho, antecipando-se os debates do próprio orçamento vindouro e de maneira primorosa concretizaram a regulamentação do processamento das emendas impositivas no âmbito dessa Casa de Leis.

De maneira especial, merece ainda reconhecimento os servidores desta Casa que contribuíram com a própria Comissão no desempenho dessa atribuição merecendo destaques os servidores desta casa Alex Tumentseff, Bruna Caroline Domingues Ploch, Eduardo Matias, Monica Viviane Faria Dantas, Valdir Aguiar de Souza, Rafael Alves Rodrigues, Tiago Fadel Malghosian, com a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

prestimosa colaboração da servidora Rebeca Leardine Quijada, indicada pelo Executivo Municipal, todos, que de maneira louvável, se dedicaram para ajudar na construção da minuta e permitir a viabilização das emendas impositivas para a população.

Destarte contando com o apoio de V. Exas. e submetemos à elevada apreciação dos vereadores para que debatido e aprovado, de modo a se promover desde já as medidas que serão necessárias para dar cumprimento a presente decisão.

Por fim, considerando a relevância e necessidade de aprovação da presente, sobretudo por conta dos prazos previstos no presente instrumento, pugna que a tramitação do presente seja provida em regime de extrema urgência.

Certos de contarmos com o apoio de Vossas Excelências, nos subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Valinhos, aos 13 de junho de 2022.

AUTORIA:

Franklin Duarte de Lima
Vereador

Aldemar Veiga Junior
Vereador

Alécio Cau
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

André Leal Amaral
Vereador

Antonio Soares Gomes Filho – Tunico
Vereador

César Rocha Andrade da Silva
Vereador

Eder Linio Garcia
Vereador

Fábio Damasceno
Vereador

Gabriel Bueno
Vereador

José Henrique Conti
Vereador

Luiz Mayr Neto
Vereador

Mônica Morandi
Vereadora

Marcelo Yoshida
Vereador

Alexandre Japa
Vereador

Rodrigo Toloí
Vereador

Simone Bellini
Vereadora

Thiago Samasso
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº ____/2022.

Dispõe sobre os procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas individuais impositivas, de acordo com o disposto na Lei 6.205 de 22 de dezembro de 2021, que “estima o valor da receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2022” e dá outras providências, na forma que especifica.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos e prazos para operacionalização e regulamentação das emendas impositivas no ano de 2022, que passa a ser disciplinado mediante as disposições contidas no presente instrumento.

Art. 2º Nos termos do art. 152, da Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária Anual conterà dotação específica para atendimento de emendas parlamentares impositivas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista.

Art. 3º Os recursos destinados às emendas individuais serão igualmente divididos pelo número de parlamentares da Câmara, sendo que cada parlamentar deverá destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor para ações e serviços públicos de saúde.

Art. 4º No momento da elaboração do ofício referente às emendas, o parlamentar deverá informar:

- I. identificação do vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II. nome do Órgão ou Secretaria diretamente responsável pela execução, repasse, implementação e/ou fiscalização, conforme o caso, e respectivo Programa de Trabalho ou Projeto, dotações correspondentes, observando sempre o Plano Plurianual (PPA);

III. razão social e CNPJ da entidade beneficiada, a qual deverá ter todas as certidões negativas válidas;

a) os termos e acordos firmados com organizações da sociedade civil (OSC) seguirão as disposições previstas na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) os contratos de gestão celebrados com organizações sociais (OS) seguirão as disposições previstas na Lei Federal nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) os convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos observarão o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

d) os termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), atenderão os requisitos previstos na Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1999;

IV. detalhamento do objeto a ser adquirido, contendo: descrição do objeto de forma precisa, suficiente e clara; material a ser utilizado (plástico/metal); tamanho (medida); forma (retangular/oval) e especificações técnicas, tudo, para que haja a execução, controle e fiscalização adequadas, quando for o caso;

V. detalhamento da obra a ser realizada, projeto completo contendo: planta, materiais a ser utilizados, especificações técnicas, medições e cronograma de pagamento, tudo, para que



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

haja a execução, controle e fiscalização adequadas, quando for o caso;

VI. justificativa apresentada pelo parlamentar para a destinação do recurso.

VII. indicação fundamentada do público alvo;

Art. 5º As emendas impositivas individuais deverão ser protocoladas em Ofício único (Anexo A), através do sistema eletrônico do Legislativo, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 6º Os vereadores deverão protocolar no máximo 03 (três) emendas, respeitando a destinação prevista no art. 3º.

Parágrafo único. Cada emenda poderá ser destinada a diferentes objetos, desde que sejam para a mesma Secretaria e ainda, estejam contemplados na mesma dotação.

Art. 7º As emendas deverão ser encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamentos, a qual fará análise prévia do objeto e valor respectivo.

§ 1º Havendo divergências nas emendas, a Comissão devolverá a mesma ao Parlamentar, no prazo de até 05 (cinco) dias, para as devidas correções, devendo o mesmo corrigir as divergências em até 48h, reapresentando a emenda junto ao protocolo eletrônico;

§ 2º No caso de emendas impositivas iguais e indivisíveis, prosseguirá aquela que for protocolada primeiro.

Art. 8º Fica vedada a apresentação de emendas impositivas que:

- I. se destinem ao pagamento de despesas de pessoal;
- II. contenham incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora em andamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- III. inadequação do objeto proposto às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando for o caso;
- IV. falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade desse valor com o cronograma de execução do projeto ou, ainda, proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- V. ausência de pertinência temática entre o projeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, quando for o caso;
- VI. não indicação fundamentada do público alvo;

Art. 9º Após análise, a Comissão de Finanças e Orçamentos apresentará as emendas ao Legislativo, que encaminhará as mesmas ao Executivo no prazo máximo de 48h.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando automaticamente qualquer disposição em contrário e ratificando os atos já praticados.

Prefeitura de Valinhos aos _____

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo A

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS

EXERCÍCIO 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

A Comissão de Finanças e Orçamentos

O Vereador _____, nos termos regimentais, apresenta as emendas individuais impositivas abaixo, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 6.205 de 22 de dezembro de 2021, que “estima o valor da receita e fixa a despesa do Município para exercício 2022”.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA 01

Secretaria Beneficiada:	
ou	
Entidade Beneficiada:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
CEP:	
Site oficial:	
Telefone:	
E-mail corporativo:	
Justificativa de escolha da entidade:	
Nome do Responsável legal:	
CPF:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
CEP:	
Telefone:	
E-mail particular:	
Descrição da obra ou objeto:	
Justificativa:	
Público alvo:	
Dotação	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA 02

Secretaria Beneficiada:	
ou	
Entidade Beneficiada:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
CEP:	
Site oficial:	
Telefone:	
E-mail corporativo:	
Justificativa de escolha da entidade:	
Nome do Responsável legal:	
CPF:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
CEP:	
Telefone:	
E-mail particular:	
Descrição da obra ou objeto:	
Justificativa:	
Público alvo:	
Dotação	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA 03

Secretaria Beneficiada:	
ou	
Entidade Beneficiada:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
CEP:	
Site oficial:	
Telefone:	
E-mail corporativo:	
Justificativa de escolha da entidade:	
Nome do Responsável legal:	
CPF:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
CEP:	
Telefone:	
E-mail particular:	
Descrição da obra ou objeto:	
Justificativa:	
Público alvo:	
Dotação	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, ____ de _____ de 2022.

Vereador Proponente _____

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Presidente:

Vereador Membro:

Vereador Membro:

Vereador Membro:

Vereador Membro: